



Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000353-2/SCA-STU. Rectes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advs: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin OAB/PR 32845 e Fernanda Silveira dos Santos OAB/PR 45015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.G.L. (Adv: Heleno Galdino Lucas OAB/PR 23110). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 044/2015/SCA-STU. Decisão unânime. Ausência de razões para o conhecimento do recurso. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000398-9/SCA-STU. Rectes: I.S., J.T. e R.W.S. (Advs: Iremar de Souza OAB/SC 6116, Joel Trombelli OAB/SC 25994 e Ricardo Wanzynack de Souza OAB/SC 25985). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 045/2015/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Preliminares de cerceamento de defesa afastadas. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I-Representação "ex officio", em que pela Segunda Turma do TED da OAB/SC, à unanimidade de votos, os advogados restaram condenados à pena de censura, por configurada a infração prevista no inciso IV, do art. 34, do EAOAB, cumulado com o inciso I, do art. 36, do mesmo diploma citado. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pela Primeira Turma do Conselho Seccional da OAB/SC. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.000.2015.000419-9/SCA-STU. Recte: M.G. (Advs: Marcondes Gonçalves OAB/GO 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 046/2015/SCA-STU. Recurso - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Goias. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000443-1/SCA-STU. Recte: S.M.G. (Adv: Sidnei Montes Garcia OAB/SP 68536). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 047/2015/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Antúncio em coluna de classificados de jornal. Captação de clientela. Ausência de Antecedentes. Pena de censura convertida em advertência em ofício reservado e sem registro, na forma do art. 36, parágrafo único do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal admitido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000483-9/SCA-STU. Recte: L.B.M. (Adv: Lívia Balhestero Morgado OAB/PR 43872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisca Balbina Gomes. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 048/2015/SCA-STU. Recurso - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que é vedado - Ausência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão unânime do TED, a qual aplicara originalmente pena de suspensão a recorrente de 30 (trinta) dias por ter praticado ato incompatível com a lei (artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB c/c artigo 37, I e §§ 1º e 2º da mesma lei), por ter levantado valores em nome do cliente e retém uma porcentagem

acima da contratada. - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000614-0/SCA-STU. Recte: M.A.B.S. (Advs: Luciana Branco OAB/BA 17869 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 049/2015/SCA-STU. Decisão unânime. Ausência de qualquer contrariedade ao EAOAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Incidência do Art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Decisão de condenação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000942-1/SCA-STU. Recte: F.S.N. (Adv: Francisval Souza Néres OAB/GO 14601). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 050/2015/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Ajuizamento de ação sem autorização do beneficiário e retenção de valores auferidos em juízo. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Goias. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Godinho, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.001037-9/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Ricardo Miguel Duailibi OAB/MS 9265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Adonias Melquiades de Lima. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). Relator ad hoc: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). EMENTA N. 051/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Protocolado após 15 (quinze) dias da notificação válida. Não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Lenora Viana de Assis, Relatora ad hoc. RECURSO N. 07.000.2015.001775-6/SCA-STU. Recte: P.S.O. (Adv: Pedro Silva Oliveira OAB/DF 5048). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Juracema Alves Valverde. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 052/2015/SCA-STU. Recurso - Decisão Unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

Brasília, 24 de abril de 2015.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.000.2013.002078-4/SCA-STU. Recte: A.M.R.A. (Advs: Angelo de Munno Neto OAB/SP 152871 e Antonio Manoel Rodrigues de Almeida OAB/SP 174967). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adriano César Barbosa. RECURSO N. 49.000.2013.014140-0/SCA-STU. Recte: O.C.A.F. (Adv: Olimpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdos: Despacho de fls. 274 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rubens Borges Cesar. Repte. Legal: Rubens da Silva Borges. RECURSO N. 49.000.2013.014559-1/SCA-STU. Recte: N.J.O.N. (Adv: Joel E. Domingues OAB/SP 80702). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 10.000.2014.004869-4/SCA-STU. Recte: M.S.P.A.A. Reptes. Legais: H.M.S. e H.P.P. (Adv: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692). Recdos: Conselho Seccional OAB/Maranhão e D'Jane Luciazia Carvalho Silva. RECURSO N. 49.000.2014.010729-7/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.000.2014.015152-0/SCA-STU. Recte: E.F.L. (Adv: Eduardo

Fidélis Lopes OAB/MG 50630). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Osmar Pereira da Silva Filho e Maria Aparecida Silva Amorim.

Brasília, 24 de abril de 2015.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.000.2014.014625-8/SCA-STU. Recte: R.R.S.J. (Adv: Roque Ribeiro dos Santos Júnior OAB/SP 89472). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.R.S.J., em face do v. acórdão de fls. 59/65 e 68, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.000.2014.014629-9/SCA-STU. Recte: M.S.F. (Adv: Milton Sanchez Fuzeto OAB/SP 126456). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.S.F., em face do v. acórdão de fls. 94/95 e 98, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a pena de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, (...). Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.000.2015.001157-8/SCA-STU. Recte: L.I.S. (Advs: Lino Inácio de Souza OAB/SP 45519 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, P.C.D. e L.M.N.D. (Advs: Claudemir Colucci OAB/SP 74968 e Victor Colucci Neto OAB/SP 238342). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.I.S., em face do v. acórdão de fls. 648/649 e 670, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, em razão de sua extemporaneidade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.000.2015.001159-4/SCA-STU. Recte: A.Y. (Adv: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.C.T., H.L.F., A.B.O. e M.M.C. (Advs: Isac Chapira Teperman OAB/SP 24483, Helena Luísa Faingezicht OAB/SP 95803, Alessandra Barbi de Oliveira OAB/SP 263576 e Marcelo Maffei Cavalcante OAB/SP 114027). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por A.Y., em face do v. acórdão de fls. 499/503 e 538, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui natureza definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.000.2015.001161-8/SCA-STU. Rectes: H.K., G.K., H.K. e E.A.C.K. (Adv: Roseli Rodrigues OAB/SP 156261). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.P. (Advs: Celso Aliceda Porcel OAB/SP 141883 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por H.K., G.K., H.K. e E.A.C.K., em face do v. acórdão de fls. 316/319 e 337, pelo qual a Quinta Câmara